

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

Processo Nº
CHP-PRC-2025/03462

Data de abertura	09/12/2025
-------------------------	------------

ASSUNTO
SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:29hs.
Documento Nº: 9656844-7427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844-7427>



REQUERIMENTO

NOME: Ana Carolina Rodrigues Vicente

RG: 3587.327 CPF: 094.676.844-70

ENDEREÇO: Rua Menor de Miranda Gusmão,

Nº: 1409 BAIRRO: Crusto Redento

QUADRA: - LOTE: - TELEFONE: 83 99983-6137

CIDADE: João Pessoa CELULAR: 83 98755-2376

PROFISSÃO: engenharia civil

Representando a T S Arquitetura, CNPJ 42.988.000/0019, venho respeitosamente solicitar o pedido de impugnação de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO CHP-PRC-2025/03059, considerando o item 4.2. da edital, onde informa que a impugnação pode ocorrer até 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data fixada para abertura da Chamament seguindo em anexo o Relatório de Apresentação de Impugnação Explicado.

JOÃO PESSOA, 09 DE dezembro DE 2025.

Ana Carolina Rodrigues Vicente

ASSINATURA DO (A) REQUERENTE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.587.327 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2016

NOME ANA CAROLINA RODRIGUES VICENTE

FILIAÇÃO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA CELIA RIVONEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES

NATURALIDADE PLANALTINA-DF DATA DE NASCIMENTO 05/04/1994

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº50964 11 - LIV.B153 - FLS.164 - CARTORIO 1ºJOÃO PESSOA PB

CPF 094.676.844-70

João Pessoa - PB

Assinado por: ANA CAROLINA RODRIGUES VICENTE

Assinado em: 29/08/83

O+



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.
Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



Ofício nº 009/2025

Natal/RN, 09 de dezembro de 2025

A

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

ASSUNTO: Envio de pedido de impugnação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

Senhor (a)

A **TS ARQUITETURA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **42.988.000/0001-91**, com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 2017, Sala 22, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.056-450, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THIAGO DOS SANTOS NAZÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº **071.137.714-67** e do CPF nº **071.137.714-67**, vem respeitosamente solicitar o pedido de impugnação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059 considerando o item 4.2 do edital, onde informa que a impugnação pode ocorrer até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Chamamento, tendo como anexo a este ofício o Relatório de Apresentação de Impugnação Explicado.

Atenciosamente,

THIAGO DOS SANTOS Assinado de forma
NAZARIO:071137714 digital por THIAGO DOS
67 SANTOS
NAZARIO:07113771467

Thiago dos Santos Nazário
Sócio Diretor da Ts Arquitetura Ltda

84 98811 9785 @arqthiagosantos arq.thiagosantos@outlook.com



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.
Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 005/2025.

Menor Preço Global

Empresa: Ts Arquitetura Ltda – CNPJ nº 42.988.000/0001-91

TS ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.988.000/0001-91, com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 2017, Sala 22, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.056-450, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA SÍNTESE

1. Trata-se de Chamamento Público, tipo menor preço global, para a contratação de serviços técnicos especializados de Reurb para 2.079 imóveis no município de João Pessoa/PB.
2. O certame, contudo, apresenta cláusulas no Edital e em seu Anexo VII (Termo de Referência) que restringem indevidamente a competitividade e violam a legislação vigente, tornando imperativa a sua correção.
3. É o que importa relatar.



HELANO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
17732-033 (Natal) - 3334-3331 (João Pessoa)

☎ (84) 99895-4555
☎ (84) 98845-2960
✉ @helanocarvalhoadv

📍 Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555

1



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.
Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



II -DA EXIGÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR DE PROJETOS).

4. O Termo de Referência exige que o coordenador seja “*profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo com pós-graduação em área afim*”. Tal requisito vai além da formação superior específica necessária para executar o objeto, adicionando um título acadêmico (especialização ou mestrado) que não guarda proporcionalidade com as atividades a serem desempenhadas.

5. Com efeito, trata-se de exigência desarrazoada e restritiva, que limita a competitividade sem evidência de que um arquiteto sem pós-graduação não poderia coordenar satisfatoriamente o projeto.

6. A Lei 14.133/2021, em seu art. 67, e incisos seguintes, permite exigir comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional detentor de atestado de capacitação técnica pertinente, mas não prevê titulações acadêmicas como requisito de habilitação. **A única formação exigível por lei é a habilitação profissional (registro em conselho) compatível com o objeto.**

7. O Termo de Referência, em seu item 4.1, estabelece como requisito de qualificação técnica que o Coordenador de Projetos da licitante possua diploma de pós-graduação.

8. Tal exigência, *data maxima venia*, é ilegal e restritiva. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedam a inclusão de requisitos de habilitação que sejam desnecessários ou impertinentes ao objeto licitado. A qualificação de um profissional deve ser aferida, preferencialmente,



HELANO & CARVALHO ADVOCADOS ASSOCIADOS
CP 130-1000-0001 - Natal/RN 55050-000

(84) 99895-4555
(84) 98845-2960
@helanocarvalhoadv

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555

2



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.

Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



por sua experiência prática, comprovada por meio de atestados, e não por sua titulação acadêmica.

9. O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de pós-graduação é medida excepcionalíssima, que demanda robusta e indispensável justificativa técnica nos autos do processo, o que não se verifica no presente caso.

10. Nesse sentido, dispõe o enunciado do Acórdão 1891/2006 do Tribunal de Contas da União¹:

Enunciado - Acórdão 1891/2006

As exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional devem restringir-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, **devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital.**

11. Ao analisar o tema da reestrutividade dos critério de habilitação, manteve a coerência o TCU ao anular multa:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO RESTRITIVOS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. MULTA. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL COM VÍNCULO TRABALHISTA OU SOCIETÁRIO COM A LICITANTE. FALHA SUPERÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEcionada-33953/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue



HELANO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45
NATAL/RN - CEP: 59065-555

(84) 99895-4555
(84) 98845-2960
@helanocarvalhoadv

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555





INTERESSADOS DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL COM TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO E FALTA DE CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. ABSTENÇÃO DO PODER SANCIONADOR. PRECEDENTES DO TCU. DETERMINAÇÃO IMPEDITIVA DA CONTINUIDADE DO CONTRATO, FINDADO O PRAZO INICIAL. INOCORRÊNCIA DE DANOS ANTE A NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO QUANTUM APENATÓRIO. INVIABILIDADE. QUANTIA INFERIOR AO PATAMAR MÍNIMO FIXADO PELO TRIBUNAL. RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. AÇÃO DE CONTROLE. EFEITO PREVENTIVO DA PENA. INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS.

(TCU - RP: 00489020140, Relator.: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 11/10/2016, Plenário)

12. Dessa forma, a exigência de pós-graduação deve ser suprimida, por violar o art. 37, XXI da CF, ao criar requisito sem previsão legal que fere a isonomia e frustra o caráter competitivo da licitação. Conforme o TCU, a Administração só pode demandar qualificações estritamente necessárias à execução do contrato, sendo vedado exigir títulos cuja ausência não comprometa a qualidade técnica do serviço.

13. Requer-se, portanto, a retificação do item 4.1 do TR, excluindo-se a menção a “pós-graduação em área afim”, de modo a admitir qualquer arquiteto urbanista devidamente graduado e com registro profissional, atendidos os demais critérios de experiência.



HELANO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 09.511.000/0001-00 - inscrita em 21/01/2011

(84) 99895-4555
(84) 98845-2960
@helanocarvalhoadv

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555



III – DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (CLÁUSULA DO TR 4.2)

14. De forma ainda mais grave, o item 4.2 do Termo de Referência impõe à futura contratada o ônus de comprovar a regularidade tributária de profissionais autônomos por ela contratados. A cláusula dispõe:

Para os profissionais sem vínculo empregatício permanente, será obrigatória a apresentação, por ocasião da conclusão do contrato, de documentação comprobatória do vínculo contratual e da regularidade tributária, como a apresentação e contratos e notas fiscais, que atestem o recolhimento dos tributos devidos.

15. Esta disposição é nula de pleno direito. Primeiramente, porque transfere à contratada uma obrigação que é exclusiva do Fisco, qual seja, a de fiscalizar o correto recolhimento de tributos por parte dos contribuintes. A empresa contratada não possui competência legal para tal ato, o que torna a obrigação impossível e ilegal.

16. Em outras palavras, exige-se que ao término dos serviços a contratada comprove que formalizou a contratação de eventuais consultores autônomos e quitou os impostos relativos a esses pagamentos.

17. Tal exigência é atípica e descabida no contexto do objeto. Trata-se de uma obrigação estranha à prestação principal – a Administração está impondo uma espécie de fiscalização trabalhista/tributária indireta sobre a contratada, ingerindo em sua gestão interna de pessoal.

18. Isso porque, não há previsão expressa nas normas de licitação ou nos deveres contratuais habituais da exigência retromencionada, sobretudo para serviços intelectuais. **A contratada já deve, por força de lei, cumprir encargos trabalhistas e**





fiscais relativos à sua equipe, mas a comprovação disso é feita, em regra, pelas certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT) apresentadas na habilitação e eventualmente atualizadas durante a execução.

19. Dessa feita, exigir contratos e guias de recolhimento de autônomos excede o poder de fiscalização, configurando burocracia e controle indevido sobre a forma de organização da contratada.

IV – DOS REQUERIMENTOS

20. Diante do exposto, requer a impugnante:

- a) Seja conhecida a presente impugnação, por ser tempestiva e proposta por parte legítima (licitante interessada), conforme item 4.2.1 do Edital;
- b) No mérito, julgue procedentes os argumentos aqui expendidos, promovendo a retificação do Edital nº 005/2025 e Anexo VII, com vistas à (i) excluir a exigência de curso de pós-graduação para o Coordenador de Projetos e quaisquer membros da equipe técnica, mantendo-se apenas as qualificações técnicas essenciais (formação superior na área e experiência pertinente, e (ii) remover a cláusula que obriga apresentação de documentação de vínculo contratual e recolhimento de tributos de profissionais autônomos ao término da execução, por infringir a legislação e ser alheia ao objeto da contratação;
- c) Seja publicado novo edital/errata com as alterações acima, reabrindo-se se necessário o prazo para formulação das propostas, a fim de assegurar ampla divulgação das modificações e permitir que licitantes anteriormente desinteressados devido às cláusulas restritivas possam participar, em observância ao princípio da competitividade;

Natal, 09 de dezembro de 2025.



HELANO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. São José, 100 - Sala 1006 - Candelária - Natal/RN - CEP: 59065-555

(84) 99895-4555
(84) 98845-2960
@helanocarvalhoadv

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555

6



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.

Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



**HELANO
CARVALHO**
ADVOCACIA CORPORATIVA

Rafael Helano Alves Gomes

OAB/RN 19.511 - OAB-DF 79.316

GUSTAVO LEANDRO DO
NASCIMENTO
CARVALHO:70131752421

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LEANDRO DO NASCIMENTO
CARVALHO:70131752421
Dados: 2025.12.09 10:36:01 -03'00"

Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho

OAB/RN 19.547

THIAGO DOS SANTOS
NAZARIO:07113771467

Assinado de forma digital por
THIAGO DOS SANTOS
NAZARIO:07113771467

Thiago Dos Santos Nazário

Representante Legal da TS ARQUITETURA LTDA



HELANO & CARVALHO ADVOCADOS ASSOCIADOS
R. T. Barreto Medeiros - CARVALHO 7161

(84) 99895-4555
(84) 98845-2960
@helanocarvalhoadv

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Office Tower Center - Sala 1006 - Candelária
Natal/RN - CEP: 59065-555

7



Assinado com senha por [CHP55047] [SENHA] ANA CLÁUDIA DOS REIS BARBOSA em 09/12/2025 - 15:30hs.
Documento Nº: 9656844.80341873-4697 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9656844.80341873-4697>



CHPPRC202503462V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: CHP-PRC-2025/03462: 1º Volume

RESPONSÁVEL: JULIO GONÇALVES DA SILVEIRA

MOTIVO: erro.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 12 a 17, CHP-PRC-2025/03462, do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

JULIO GONÇALVES DA SILVEIRA
Gerente





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

DESPACHO Nº CHP-DES-2025/18397

Assunto: SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

A(o) Comissão Permanente de Licitação,

Respondendo ao pedido de impugnação do edital de Chamamento Público Nº005/2025, Processo administrativo CHP-PRC-2025/03059, apresento as justificativas:

"A equipe técnica mínima exigida inclui um Coordenador de Projetos Arquiteto, profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo com pós-graduação em área afim, registro ativo no conselho de classe e experiência comprovada em coordenação de projetos ou exercício de cargo gerencial."

A exigência de pós-graduação para o Cargo de Coordenador de Projetos, possui uma importância estratégica e prática que transcende o mero acréscimo curricular. Ela se fundamenta na necessidade de assegurar que o profissional à frente de projetos complexos tenha desenvolvido competências que vão além da formação técnica básica, abrangendo uma visão gerencial, aprofundamento especializado e uma atuação mais eficiente e segura.

A exigência de pós-graduação oferece um aprofundamento técnico e uma atualização constante. Enquanto a graduação em Arquitetura e Urbanismo fornece uma base generalista, a especialização permite que o coordenador se capacite em áreas críticas para a gestão contemporânea, como Gestão de Projetos, Tecnologia da Construção, Sustentabilidade, Metodologia BIM ou Desempenho de Edifícios.

A multidisciplinaridade do objeto em questão exige que o profissional coordenador esteja ciente das normas, softwares e legislação. A pós-graduação atua como um mecanismo estruturado para que o profissional se mantenha atualizado, trazendo conhecimento de ponta para os projetos que coordena.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

Contudo, o aspecto mais decisivo reside no desenvolvimento das competências de gestão. É na pós-graduação que o arquiteto pode adquirir as ferramentas metodológicas para o planejamento, o controle de prazos, custos, escopo e riscos, muitas vezes baseadas em padrões reconhecidos internacionalmente, como os do PMI. Além disso, ele desenvolve habilidades fundamentais de liderança, comunicação e negociação, necessárias para comandar equipes multidisciplinares, e para gerir conflitos de forma produtiva. O conhecimento aprofundado sobre contratos, licitações e aspectos legais da construção também é frequentemente consolidado nessa etapa, capacitando-o para as complexidades administrativas inerentes aos grandes projetos.

Essa formação promove, ainda, uma visão sistêmica e estratégica. O coordenador não pode se limitar a detalhes técnicos isolados; precisa integrar todas as facetas do projeto de regularização fundiária, em um todo coerente.

Baseado no caráter multidisciplinar da Regularização Fundiária Urbana (REURB), uma pós-graduação em área afim abrange um amplo espectro de conhecimentos, refletindo a complexidade de integrar dimensões jurídicas, urbanísticas, sociais, ambientais, econômicas e tecnológicas. O curso pode estruturar-se como uma formação transversal, destinada a profissionais que atuam ou desejam atuar na promoção da cidade formal, inclusiva e sustentável.

No núcleo jurídico e legal, a formação engloba o Direito Urbanístico (com foco no Estatuto da Cidade, na função social da propriedade e na legislação pertinente), o Direito Registral e Notarial (essencial para as etapas de matrícula e registro imobiliário), o Direito Ambiental (tratando de licenciamentos, áreas de preservação e adequação à legislação) e mecanismos de Mediação de Conflitos, fundamentais para resolver disputas de posse e propriedade. Ato contínuo, no campo do Urbanismo, Planejamento e Gestão Urbana, são abordados o Planejamento Urbano integrado (incluindo desenho urbano, parcelamento do solo e infraestrutura), a Gestão de Políticas Públicas municipais e a integração com aspectos de Mobilidade e Habitabilidade.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

A dimensão técnica e tecnológica é coberta pelas Engenharias e Tecnologias Aplicadas, com destaque para a Engenharia Cartográfica e Geomática, que fornece as bases para georreferenciamento, topografia e o uso de Sistemas de Informação Geográfica (SIG). A Engenharia Civil e Sanitária aborda as necessidades de infraestrutura, saneamento e adequação das vias, enquanto a Tecnologia da Informação viabiliza a gestão de dados por meio de cadastros multifinalitários, plataformas digitais. Essa base técnica dialoga diretamente com as Geociências, através do Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Análise Espacial, ferramentas críticas para o mapeamento preciso e o diagnóstico territorial.

Crucialmente, a formação incorpora de forma substantiva a Gestão Ambiental e a Educação Ambiental. A Gestão Ambiental trata dos procedimentos técnicos e administrativos para a recuperação de áreas degradadas, a proteção de recursos hídricos, a condução de estudos de impacto e o licenciamento ambiental dos projetos de regularização. Já a Educação Ambiental atua no plano sociopedagógico, sendo fundamental para promover a conscientização das comunidades envolvidas sobre questões de sustentabilidade, descarte correto de resíduos, preservação de áreas verdes e a importância da regularização para a melhoria da qualidade ambiental local. Ambas as áreas são pilares para garantir que a REURB não apenas legalize, mas também qualifique e preserve o território.

As Ciências Sociais e Humanas aportam a leitura essencial sobre o território vivido, através da Sociologia e Antropologia Urbanas, que analisam dinâmicas comunitárias, conflitos fundiários e estratégias de participação social, e da História Urbana, que contextualiza os processos de ocupação. Na esfera da Economia e Gestão, são estudados a Economia Urbana e Imobiliária (para compreender a valorização do solo e o mercado informal), a Gestão de Projetos específicos para REURB e modelos de Financiamento e Captação de Recursos.

O desenho físico e a qualificação do espaço são domínios da Arquitetura e Paisagismo, que contribuem com o Projeto Urbano sensível, a Arquitetura Social e a criação de Espaços Públicos integradores. Toda essa atuação multidisciplinar se consolida na prática através da Administração Pública e Governança, que capacita para a Gestão Municipal eficiente, a Governança Participativa e a articulação de Políticas Públicas Integradas entre diferentes esferas do poder.

Por fim, olhando para o futuro, a formação não pode prescindir do eixo das Tecnologias Disruptivas e Inovação, que explora o Cadastro Técnico Multifinalitário, a Ciência de Dados Urbanos (Urban Data Science) e conceitos de Cidades Inteligentes (Smart Cities) aplicados à gestão fundiária.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

Apresentadas as possibilidades de área afim para a qualificação de profissional para exercer o Cargo de Coordenador de Projetos de Arquitetura. E diante da complexidade e multidisciplinaridade inerentes aos projetos de Regularização Fundiária Urbana, a exigência de uma pós-graduação para o cargo de Coordenador de Projetos Arquiteto revela-se não apenas pertinente, mas indispensável. A pós-graduação transcende a função de simples aprimoramento curricular, constituindo-se como um pilar estratégico para a excelência na gestão.

Essa qualificação avançada possibilita a transição fundamental do arquiteto de um profissional com competências predominantemente técnicas para um líder integral, dotado de visão sistêmica. Ela fornece o arcabouço necessário para integrar as diversas dimensões do projeto - jurídica, urbanística, social, ambiental, econômica e tecnológica - em um todo coerente e eficaz. Ao aprofundar conhecimentos em gestão de projetos, direito aplicado, novas tecnologias e sustentabilidade, a pós-graduação equipa o coordenador com as ferramentas para antecipar riscos, otimizar recursos, assegurar a conformidade legal e gerenciar equipes multidisciplinares com liderança e eficácia.

Portanto, a pós-graduação garante maior segurança, eficiência e robustez técnica a Coordenação da Projetos. Ela assegura que o profissional à frente da coordenação possua não apenas a expertise técnica, mas também a maturidade gerencial e a amplitude de visão requeridas para navegar com sucesso nas intrincadas demandas da regularização fundiária, assegurando a entrega de resultados dentro dos parâmetros de prazo, custo, qualidade e impacto social positivo. Dessa forma, mais do que um requisito, a pós-graduação configura-se como um investimento crítico na capacidade de execução, assegurando seu sucesso dentro dos tríplexes limites de prazo, custo e qualidade.

"Para os profissionais sem vínculo empregatício permanente, será obrigatória a apresentação, por ocasião da conclusão do contrato, de documentação comprobatória do vínculo contratual e da regularidade tributária, como a apresentação e contratos e notas fiscais, que atestem o recolhimento dos tributos devidos"





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

Com base nos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente legalidade, economicidade, eficiência e proteção ao erário, justifica-se a exigência de apresentação de documentação comprobatória de regularidade tributária e de vínculo contratual por parte de profissionais sem vínculo empregatício permanente no momento da conclusão do contrato. Essa condição é indispensável para a liquidação e pagamento final, sendo legítima quando prevista expressamente no edital ou instrumento contratual. Tal medida configura uma adequada gestão de riscos, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos de transparência e responsabilidade fiscal que orientam a atuação administrativa.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública, oferece o respaldo jurídico necessário para essa exigência. O artigo 68 disciplina as habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, tornando obrigatória a comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública e o adimplemento dos encargos sociais previstos em lei. Ainda, o artigo 92, inciso XVI, determina que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições inicialmente exigidas para a habilitação, abrangendo a regularidade tributária.

Essa exigência atende a três propósitos fundamentais e interligados. Em primeiro lugar, serve como condição de pagamento, atuando como mecanismo de resguardo processual para evitar a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas ou tributários do contratado. Ao vincular o pagamento final à apresentação de comprovantes pertinentes, assegura-se a aplicação regular dos recursos públicos, garantindo rastreabilidade e transparência nas despesas.

Em segundo plano, consiste em um instrumento de fiscalização ativa e preventiva. Permite à Administração e aos órgãos de controle interno, como a CEHAP em contratos com a Caixa Econômica Federal, verificar a manutenção da regularidade fiscal até o encerramento do contrato, cumprindo o dever constitucional de zelo pela coisa pública e estabelecendo controles concomitantes e posteriores sobre a destinação de recursos.

Por fim, representa um requisito objetivo para a liquidação da despesa, aspecto especialmente relevante em contratos celebrados com instituições financeiras públicas de grande porte. Estas entidades estão sujeitas a elevados padrões de governança e controle, exigindo medidas que minimizem riscos operacionais, legais e reputacionais. A comprovação documental na fase conclusiva do ajuste reforça a segurança jurídica diante dos órgãos de controle externo.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

A inclusão dessa cláusula contratual está em conformidade com o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, compreendendo a implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos. Dessa forma, a medida reflete o cumprimento do dever de precaução e da busca pela economicidade, prevenindo a geração de passivos ou ônus indevidos ao erário.

Portanto, a exigência de comprovação de regularidade tributária e vínculo contratual ao término da execução revela-se não apenas juridicamente fundamentada, mas também necessária, proporcional e adequada aos objetivos públicos visados. Trata-se de uma prática prudencial que fortalece a integridade do processo de contratação pública, protege o patrimônio estatal e assegura o cumprimento das normas vigentes, em especial nos contratos de maior relevância ou complexidade, como aqueles sob fiscalização da CEHAP junto à Caixa Econômica Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

JULIO GONÇALVES DA SILVEIRA
Gerente
Gerência de Projetos



Assinado com senha por [CHP39313] [SENHA] JULIO GONÇALVES DA SILVEIRA em 10/12/2025 - 15:04hs.
Documento Nº: 9671750-7427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9671750-7427>



CHPDES202518397A

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

Considerando a solicitação de impugnação do edital, pela empresa TS ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 42.988.000/0001-91, protocolado nesta Companhia, conforme Processo Administrativo nº CHP-PRC-2025/03462, na data de 09 de dezembro do ano em curso, referente ao Chamamento Público nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica para a prestação de serviços técnicos na execução de estudos e ações técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, administrativas e sociais, visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Específica (Reurb-E), de 2.079 imóveis das Comunidades: Aratu, Morada Nova e Sonho Verde, situadas no bairro Costa do Sol, no município de João Pessoa/PB, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos constantes dos anexos que integram o Edital, vimos por meio desta, informar que:

A empresa TS ARQUITETURA LTDA, foi considerada devidamente legitimada a apresentar seu pedido de impugnação ao ato convocatório, nos termos do item 4.2.1 do Edital. Considerou-se, ainda, a formulação **tempestiva**. Portanto, esta Comissão conhece-se do pedido.

A impugnante aponta irregularidade no instrumento convocatório, precisamente nos itens 4.1 “...exigência de pós-graduação...” e 4.2 “...exigência de vínculo contratual e recolhimento de tributos...” do Termo de Referência. Por se tratar de matéria técnica, esta Comissão solicitou que a Gerência de Projetos desta Companhia se manifestasse a respeito da presente impugnação. A Gerência de Projetos, respondeu a esta Comissão, através do **DESPACHO Nº CHP-DES-2025/18397**, fundamentando as exigências contidas nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, não concordando com a retirada das exigências contestadas pela empresa TS ARQUITETURA LTDA.

Diante do exposto, esta Comissão, decide conhecer a impugnação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, com base no Parecer Técnico emitido pela Gerência de Projetos desta Companhia, mantendo-se, portanto, a data e horário definidos no Edital para abertura do presente procedimento. João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2025.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CECF

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

Objeto: Prestação de serviços técnicos na execução de estudos e ações técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, administrativas e sociais, visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Específica (Reurb-E), de 2.079 imóveis das Comunidades: Aratu, Morada Nova e Sonho Verde, situadas no bairro Costa do Sol, no município de João Pessoa/PB, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos constantes dos anexos que integram o Edital.

O Presidente da CECP da Cehap, torna público que a empresa TS ARQUITETURA, CNPJ nº 42.988.000/0001-91, através do Processo Administrativo nº CHP-PRC-2025/03462, ingressou com pedido de impugnação ao Edital do Chamamento em epígrafe, precisamente no que se refere aos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência. Após manifestação da Gerência de Projetos desta Companhia, conforme consta nos autos, esta Comissão decide conhecer a impugnação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a data e horário definidos no Edital para abertura do presente procedimento. João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CECP



0F1F52E21EEC03258D41007D4A42/\$file/edital.pdf) Anexo(s) do Edital: ([https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.ns?0/F7B86FD0AB9D128703258D41007D53C9/\\$file/anexo%20edital.pdf](https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.ns?0/F7B86FD0AB9D128703258D41007D53C9/$file/anexo%20edital.pdf)) João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMADAS PÚBLICAS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/01623
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 040/2025, vem informar que o Chamamento Público nº 004/2025, cujo objeto consiste na execução do Projeto Ambulantes no centro histórico de João Pessoa, visando a restauração de um sobrado neogótico dos anos 1920-1930, com recuperação de elementos arquitetônicos como arcos ogivais, esquadrias de madeira e azulejaria artística, além da adaptação para acessibilidade, destinado ao uso institucional e comercial, abrigando a associação de trabalhadores ambulantes, como também, a construção de um edifício residencial de três pavimentos, com 10 unidades habitacionais, áreas de convivência (salão de festas, academia e brinquedoteca) com vagas para estacionamento e bicicletário, localizado na Rua das Trincheiras, no município de João Pessoa-PB, tudo em conformidade com as especificações e demais elementos constantes dos anexos que integram o Edital, que apesar da ampla publicidade dada ao evento, em segunda convocação, nenhuma empresa compareceu para participar do presente certame. Motivo pelo qual, esta Comissão declara, novamente, como deserto o presente Chamamento Público.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CECP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

Objeto: Prestação de serviços técnicos na execução de estudos e ações técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, administrativas e sociais, visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Específica (Reurb-E), de 2.079 imóveis das Comunidades: Aratu, Morada Nova e Sonho Verde, situadas no bairro Costa do Sol, no município de João Pessoa/PB, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos constantes dos anexos que integram o Edital. O Presidente da CECP da Cehap, torna público que a empresa TS ARQUITETURA, CNPJ nº 42.988.000/0001-91, através do Processo Administrativo nº CHP-PRC-2025/03462, ingressou com pedido de impugnação ao Edital do Chamamento em epígrafe, precisamente no que se refere aos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência. Após manifestação da Gerência de Projetos desta Companhia, conforme consta nos autos, esta Comissão decide conhecer a impugnação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a data e horário definidos no Edital para abertura do presente procedimento.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CECP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SEDH
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 0075/2025

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 publicado no DOE/PB de 10/09/2024, estando a mesma apta a realizar parcerias com esta secretaria através de dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
44.437.029/0001-00	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL IRMÃ GENI (SDH-PRC-2025/07708)

O edital segue aberto e os demais interessados deverão apresentar a documentação exigida em papel timbrado que contenha endereço, telefone e e-mail da instituição, através de endereço eletrônico: protocolosedh2021@gmail.com, com o Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SEDH.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>; Demais informações poderão ser obtidas na Gerência de Convênios e Projetos, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH, no endereço: Av. Duarte da Silveira, 610, Centro - CEP: 58.013-280, João Pessoa/PB no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com ou pelo telefone (83) 3133-4070.

João Pessoa – PB, 09 de dezembro de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Art. 15, da Lei Complementar nº 191/2024, RESOLVE:

PRORROGAR em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta prorrogação em Diário Oficial do Estado, em favor da empresa **R. BRANDS LTDA**, o prazo de entrega dos objetos referentes ao **Processo Nº 23.901.000157.2023 – FUNESBOM, PBDOC Nº CBM-PRC-2024/00315**, que tem como objeto **Boina Militar estilo francês**.

A empresa solicita a prorrogação de prazo sob a alegação de ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes (equivoco do produto e atraso na entrega por parte do fornecedor), conforme analisado pela assessoria jurídica do CBMPB, através da Nota Técnica, datada de 17/11/2025, e do Parecer Jurídico do dia 08/10/2025, anexados ao PBDoc Nº CBM-OFN-2025/11350.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM

Comandante Geral

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Ata da 808ª Reunião Ordinária do COPAM
Realizada em 18/11/2025

No décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/six-gsbd-gda>. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, cumprindo o disposto na Pauta da 808ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Giovanni di Lorenzo Trigueiro – CREA (virtual), Eng.º Regildo Costa – CREA (presencial), Biol. Nino Tavares Amazonas – IBAMA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial), Adv. Jaciana da Silva Oliveira Lima – CIEP (virtual), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.º Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (virtual), Umbelino José Peregrino – SUDEMA (presencial), Eng.º Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Eng.º José Walter Borborema Arcoverde – FIEP (virtual), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual), Adv. Maria Rossana da Costa Silva – APAN (virtual) e Demilson Lemos de Araújo – SEDAP (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 807ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 807ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros Giovanni di Lorenzo Trigueiro, Claudia Coutinho Nóbrega e George Emmanuel Cavalcanti de Miranda sob a justificativa de não terem participado da última reunião. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou a participação virtual da Presidente do Conselho, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, que acompanhou a reunião até a conclusão do item 4.3, retirando-se posteriormente para cumprimento de agenda. Também foram justificadas as ausências do Presidente Substituto, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, que se encontrava no XXIII COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, e da Conselheira Natália Ângela Pessoa Fernandes da Silva (SUDEMA), que participava da COP30. Na sequência, foram empossados os novos representantes da APAN, Conselheiros George Emmanuel Cavalcanti de Miranda e Maria Rossana da Costa Silva e do IBAMA, Nino Tavares Amazonas. Registrou-se, ainda, a participação de Wesley Anderson Cabral Martins, que aguarda a indicação formal do CREA para compor o Conselho. Ressalta-se que os Conselheiros Nino Tavares Amazonas e Maria Rossana da Costa Silva participaram como ouvintes, sem direito a voto. A Secretária Executiva informou, posteriormente, sobre as atualizações das deliberações das Câmaras Técnicas relativas à poluição sonora, à criação/comercialização de animais silvestres exóticos, bem como sobre a câmara técnica para elaboração de resposta técnica referente ao licenciamento ambiental municipal. Foram registrados os cadastramentos prévios realizados através do e-mail do COPAM: Maria das Dores de Souza Abreu, representante do Processo SUDEMA nº 2025-009643/TEC/REG-0010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (solicitação de sustentação oral); Rafaela da Rosa Destro (solicitação de sustentação oral) e Luiz Moura da Costa Neto, representantes Mayson Palmeira Leite, referente ao Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/06275 – CARLOS ANTÔNIO PORTO; João Souza S. Júnior (solicitação de sustentação oral) e Luis Felipe Fernandes Carneiro da Cunha, representantes do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/02884 – FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI; e, por fim, Pollyana Carla de Araújo Moura (solicitação de sustentação oral), Adelson Ferreira da Silva, Francisco Antônio Pereira Marins e João Renato de Medeiros Souza, referentes aos Processos SUDEMA nº 2025-006099/TEC/RLO-0593, 2024-002940/TEC/LOP-0007, 2025-004925/TEC/RLO-0493, 2024-004059/TEC/LO-0215 e 2024-002537/TEC/RLO-0535 - MAMOABA AGRO PASTORIL S.A. Diante da impossibilidade de condução da Presidente e da ausência do Presidente Substituto, a 808ª Reunião Ordinária do COPAM foi conduzida pela Secretária Executiva, Roanny Viana de Barros. Registra-se que o Conselheiro Regildo Costa passou a participar da reunião a partir do item 4.3. Por fim, registra-se que os Conselheiros Alfredo Nogueira da Silva Neto e Priscila Marsicano Soares Negri se ausentaram após o item 4.5; os Conselheiros Giovanni di Lorenzo Trigueiro, José Walter Borborema Arcoverde e Demilson Lemos de Araújo se retiraram após o item 4.9; e a Conselheira